



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 7

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo ..... 1
Presidência da República ..... 2
Ministério da Agricultura e Pecuária ..... 2
Ministério das Cidades ..... 6
Ministério das Comunicações ..... 7
Ministério da Cultura ..... 10
Ministério da Defesa ..... 16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ..... 16
Ministério da Educação ..... 29
Ministério do Esporte ..... 30
Ministério da Fazenda ..... 32
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ..... 34
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ..... 34
Ministério da Justiça e Segurança Pública ..... 38
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ..... 42
Ministério de Minas e Energia ..... 44
Ministério de Portos e Aeroportos ..... 48
Ministério da Previdência Social ..... 50
Ministério da Saúde ..... 54
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 125
Ministério dos Transportes ..... 130
Banco Central do Brasil ..... 131
Ministério Público da União ..... 131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... 133

Esta edição é composta de 134 páginas

Atos do Poder Legislativo

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 15.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 (\*)

Altera a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

ANEXO II

(Anexo III à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024)

Table with columns: Esfera, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Despesas Correntes, Despesas de Capital, Recursos Não-Orçamentários, etc.

Objetivos Específicos do Programa

Table with columns: Indicador do Objeto Específico, Linha de Base do Indicador, Meta do Indicador, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include 0548 - Melhorar o ambiente de negócios para o Empreendedorismo, 0549 - Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MES, EPPs e MEIs, 0550 - Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.

(\*) Republicação do Anexo II a Lei nº 15.060, de 23 de dezembro de 2024, por ter sido constatada inexatidão material, quanto ao original, na Edição Extra do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2024, Edição: 246-A - Seção: 1 - Extra A, página 16.

LEI Nº 15.095, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam transformados 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público em 10 (dez) cargos em comissão CC-5 constantes do Anexo desta Lei, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, sem aumento de despesas. Art. 2º Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei, dos quais 4 (quatro) CC-5, 14 (quatorze) CC-3 e 14 (quatorze) CC-1, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, sem aumento de despesas, por aproveitamento de sobra orçamentária aprovada. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 9 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

ANEXO

Table with columns: CARGOS/NÍVEL, QUANTIDADE. Rows include CC-5 (14), CC-3 (14), CC-1 (14).

LEI Nº 15.096, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, tem sua composição aumentada para 70 (setenta) Desembargadores do Trabalho. Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam transformados 25 (vinte e cinco) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 (quinze) cargos de Desembargador do Trabalho no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas da transformação referida no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei. Parágrafo único. Os cargos criados a partir das sobras orçamentárias de que trata o caput deste artigo deverão ser ocupados por servidores titulares de cargos efetivos. Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 9 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

